



NCNCS

Nº 71005464995 (Nº CNJ: 0017601-04.2015.8.21.9000)
2015/CÍVEL

**RECURSO INOMINADO. REPARAÇÃO DE DANOS.
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSAS
PROFERIDAS EM PÁGINA DE REDE SOCIAL.
DANO MORAL CONFIGURADO.**

1. Narra a autora ter postado na sua página do *facebook* (fl. 19) e em jornal de circulação do meio religioso (fl. 29) um comunicado sobre sua saída da casa religiosa da ré, a qual, por sua vez, postou longo comentário ofensivo e depreciativo, gerando lesão a sua honra e integridade.
2. A sentença fixou indenização por danos morais em R\$ 4.000,00, recorrendo a demandada.
3. Sem razão a recorrente, visto que da leitura dos documentos de fls. 20/24 observa-se extenso conteúdo com teor ofensivo utilizado pela ré, não se podendo deduzir tratar-se de direito de retorsão, já que o anúncio veiculado pela autora tratou-se de mera informação de desligamento.
4. Dano moral configurado, diante da ofensa à imagem da requerente

RECURSO DESPROVIDO.

RECURSO INOMINADO

Nº 71005464995 (Nº CNJ: 0017601-04.2015.8.21.9000)

SEGUNDA TURMA RECURSAL
CÍVEL

COMARCA DE PORTO ALEGRE

[REDAÇÃO MASCULINA]

RECORRENTE

[REDAÇÃO MASCULINA]

RECORRIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.



NCNCS

Nº 71005464995 (Nº CNJ: 0017601-04.2015.8.21.9000)
2015/CÍVEL

Acordam os Juízes de Direito integrantes da Segunda Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes Senhores **DRA. VIVIAN CRISTINA ANGONESE SPENGLER (PRESIDENTE) E DR. ROBERTO BEHRENSDORF GOMES DA SILVA.**

Porto Alegre, 30 de março de 2016.

DRA. NARA CRISTINA NEUMANN CANO SARAIVA,
Relatora.

RELATÓRIO

(Oral em Sessão.)

VOTOS

DRA. NARA CRISTINA NEUMANN CANO SARAIVA (RELATORA)

Eminentes colegas.

A sentença recorrida merece ser confirmada, por seus próprios fundamentos, o que se faz na forma do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/95 que assim estabelece: *O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.*

Diante do exposto, voto por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a sentença recorrida.



NCNCS

Nº 71005464995 (Nº CNJ: 0017601-04.2015.8.21.9000)
2015/CÍVEL

Sucumbente, arcará a parte recorrente com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação. Suspensa a exigibilidade ante a gratuidade judiciária concedida.

DRA. VIVIAN CRISTINA ANGONESE SPENGLER (PRESIDENTE) - De acordo com o(a) Relator(a).

DR. ROBERTO BEHRENSDORF GOMES DA SILVA - De acordo com o(a) Relator(a).

DRA. VIVIAN CRISTINA ANGONESE SPENGLER - Presidente - Recurso Inominado nº 71005464995, Comarca de Porto Alegre: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME."

Juízo de Origem: 6.JUIZ.ESPECIAL CIVEL REG TRISTEZA PORTO ALEGRE - Comarca de Porto Alegre